

Convolução da execução provisória em definitiva exige nova intimação do devedor

17/03/2026

A convolução do cumprimento provisório de sentença em cumprimento definitivo exige uma nova intimação do **devedor** executado, para que possa quitar a obrigação em até 15 dias ou oferecer impugnação.



Nova intimação do devedor permitirá que ele saiba da obrigação atualizada

A conclusão é da 3ª Turma do **Superior Tribunal de Justiça**, que deu provimento ao recurso especial de uma imobiliária em litígio contra uma construtora.

O relator do recurso, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, foi acompanhado por unanimidade de votos. Ele apontou que a intimação precisa ser refeita caso já tenha ocorrido no procedimento de execução provisória.

Repetição necessária

Isso porque o cumprimento definitivo depende de iniciativa do credor, após o trânsito em julgado da

decisão, para a apresentação do montante atualizado e os acréscimos devidos da obrigação. Isso torna indispensável a intimação do devedor.

Cueva argumentou que a ausência dessa comunicação na execução definitiva pode representar ofensa ao direito de defesa do executado.

“A intimação do devedor não é mera liberalidade que possa ser dispensada na execução definitiva. Ao contrário, representa formalidade necessária ao aperfeiçoamento do cumprimento definitivo da sentença”, afirmou o relator.

REsp 1.997.512

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-17/convolucao-da-execucao-provisoria-em-definitiva-exige-nova-intimacao-do-devedor/>